



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0873061-47.2023.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial da sociedade **REAL DISTRIBUIDORA ÚNICA RIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **13º Relatório Mensal da Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente, este documento foi elaborado e apresentado com base nas informações disponibilizadas pela Recuperanda, que assumiu a veracidade e lisura dos dados prestados, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>.

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, analistas de dados, equipe de TI e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias.

É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos pertinentes ao período pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar uma análise aprofundada e abrangente da situação financeira das Recuperandas após a juntada da referida documentação.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

  
Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

  
Thiago Carapetcov  
OAB/RJ 151.772

<sup>1</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] **II** – na recuperação judicial: [...] **c)** apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

<sup>2</sup> **Art. 171 da Lei 11.101/05.** Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

**Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



## Sumário

---

Dados Relevantes da Recuperação Judicial.....	3
Status da Recuperação Judicial.....	4
Condições de Pagamento prevista no PRJ.....	10
Condições de Pagamento da Classe I – Trabalhista.....	11
Condições de Pagamento da Classe III – Quirografários.....	11
Condições de Pagamento da Classe IV – ME e EPP.....	12
Antecipação do pagamento aos credores.....	13
Das Atividades da Recuperanda.....	14
Relatório de Andamentos Processuais.....	14
Relatório de Agravos de Instrumento.....	14
Encerramento e Requerimentos.....	15



## Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

Cronograma Processual		
Data	Evento	Lei 11.101/05
05/06/2023	Ajuizamento do pedido de recuperação	-
22/06/2023	Tutela de Urgência para antecipar os efeitos da decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial	-
23/06/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
03/05/2024	Deferimento do pedido de recuperação	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
07/05/2024	Publicação do deferimento no DJE	-
16/07/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	Art. 52, §1º
01/11/2024	Encerramento do Período de Suspensão ( <i>stay period</i> )***	Art. 6º, § 4º
31/07/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, §1º
08/07/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	Art. 53
16/09/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
16/10/2024	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, § Único
16/10/2024	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, §2º
28/10/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital)	Art. 8º
18/11/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § Único e Art. 55, § Único
18/02/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
11/03/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
19/03/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (suspensão dos trabalhos)	Art. 36, I
19/05/2025	Assembleia Geral de Credores (continuação da assembleia instalada no dia 19/03/2025)	Art. 36, I
-	Sentença de homologação do PRJ	Art. 58
-	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
-	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	Art. 61


Evento ocorrido

Evento não ocorrido

2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedora junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo,



quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	<a href="https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/">https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/</a>
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC E-mail para encaminhamento de dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	<a href="mailto:admiudunica@inova-aj.com.br">admiudunica@inova-aj.com.br</a>
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC Telefone para atendimento	(21) 2242-0447
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR	

## Status da Recuperação Judicial

3. Antes do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de **03/05/2024**, esta A.J. prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:

- a. Apresentou manifestações, *índexes* 66371423/ 81351510/ 117996604, nas quais: **(1)** procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pela Recuperanda, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e **(2)** realizou análise sistemática dos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda na petição inicial; **(3)** informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; **(4)** apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e **(5)** informou a expedição de 84 (oitenta e quatro) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pela Recuperanda;
- b. Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7º, §1º e 2º, Lei nº 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;



- c. Em cumprimento ao artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup> e após a checagem individualizada de todos os dados de credores apresentados pela recuperanda, foram enviadas **84 (oitenta e quatro) correspondências aos credores listados**, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o *QR Code supra* indicado, para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;
- d. Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a A.J. disponibilizou a relação de credores da Recuperanda, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo “**Ctrl. + F**”, disponibilizando-a no *site*;
- e. Buscando dar cumprimento ao item XV.4 da decisão deferitória, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado à Recuperanda documentos e informações atuais acerca do seu status econômico-financeiro e operacional que abalizarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente; e
- f. Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato word, no site <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/>, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados.

4. Publicado o artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, no dia **16/07/2024**, iniciou-se a fase administrativa para verificação dos créditos, nos termos do artigo 7º, §1º da mesma Lei<sup>4</sup>. Os credores tiveram o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na Relação de Credores de id. 72916634.

5. Esta Administração Judicial informa que recebeu **8 (oito) requerimentos de**

---

<sup>3</sup> **Art. 22 da Lei 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: **a)** enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

<sup>4</sup> **Art. 7º da Lei nº 11.101/05.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

**§ 1º** Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



**divergência de crédito**, os quais foram devidamente analisados e apresentados nos autos da Recuperação Judicial junto com o parecer desta auxiliar em **12/09/2024**, no Id. 143533030. A Relação de Credores, em conformidade com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, foi consolidada na seguinte forma:

CLASSE I		
CREDOR	CLASSE	VALOR
IZAURA LEMOS GARCIA	I	R\$ 267.496,30
TATIANA CARDOSO DE SOUZA SALDANHA	I	R\$ 10.623,97
RENATA SOUZA DE JESUS DOS SANTOS	I	R\$ 41.506,90
THIAGO ROCHA BRITO	I	R\$ 49.999,45
ALANDIA KELI CORREIA VILAR	I	R\$ 190.473,34
KAREM DE OLIVEIRA EDUARDO CERQUEIRA ALVES	I	R\$ 105.025,00
EMERSON SANTOS DE SIQUEIRA	I	R\$ 227.498,44
CLASSE III		
CREDOR	CLASSE	VALOR
ÁGUAS DE NITEROI	III	R\$ 11.200,00
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A	III	R\$ 21.406,66
ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A	III	R\$ 41.271,51
ANA LUCIA AIRES AZEVEDO	III	R\$ 179.019,36
BANCO ABC BRASIL S/A	III	R\$ 5.354.932,44
BANCO ITAU S/A	III	R\$ 1.727.945,42
BANCO SOFISA S/A.	III	R\$ 704.291,21
BMG SEGUROS S/A	III	R\$ 3.565,44
BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANC E INVEST	III	R\$ 12.211,44
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III	R\$ 3.171.752,40
CENTRAL RJ COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	III	R\$ 1.687,18
CENTRO COMERCIAL BARRA PLAZA	III	R\$ 50.078,00
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S	III	R\$ 2.100,00
CITTA TELECOM LTDA.	III	R\$ 25.244,59
CLARO S/A	III	R\$ 4.557,95
CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA.	III	R\$ 5.825.770,44
CURUPIRA S/A	III	R\$ 34.642,58
ELIAS SALIM SAUD	III	R\$ 53.550,00
EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAM	III	R\$ 245.000,00
EXPRESSO BENFICA LTDA.	III	R\$ 1.583,45
F ELIAS SAUD ADMINISTRACAO E LOCACAO DE	III	R\$ 4.462,50



FABIO COSTA DE MENEZES	III	R\$ 7.850,30
GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA..	III	R\$ 11.158.299,04
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	III	R\$ 2.861,88
J ELIAS SAUD ADMINISTRACAO E LOCACAO DE	III	R\$ 4.462,50
JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO	III	R\$ 4.105.251,54
JOSE REINALDO MOREIRA	III	R\$ 35.150,67
LIGHT SERVICOS ELETRICIDADE AS	III	R\$ 59.007,28
MARCIO COSTA DE MENEZES	III	R\$ 7.733,90
MEDIC-LIFE CONSULTORIA LTDA.	III	R\$ 14.206,85
MEGA RJ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	III	R\$ 3.000,01
MGK COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPELE	III	R\$ 1.873,23
MOVVI LOGISTICA LTDA.	III	R\$ 387,15
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S/A.	III	R\$ 122.742,47
ODONTOPREV S/A	III	R\$ 13.929,54
OVERLOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	III	R\$ 59.146,03
PARANAPANEMA S/A	III	R\$ 21.150,54
RIOPAR PARTICIPACOES AS	III	R\$ 156.656,93
RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA.	III	R\$ 8.146,81
SABER MORAR ADMINISTRADORA DE BENS MOVEI	III	R\$ 104.445,10
SERASA	III	R\$ 33.665,61
SPRINGER CARRIER LTDA. CANOAS	III	R\$ 58.837,77
SPRINGER CARRIER SA TOTALINE SAO CRISTOV	III	R\$ 24.136,30
SYNGOO TECNOLOGIA LTDA.	III	R\$ 6.930,00
TAG INDUSTRIA E LAMINACAO LTDA.	III	R\$ 816.060,00
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	III	R\$ 20.937,28
TEREZINHA CANCELA MOREIRA DA SILVA	III	R\$ 35.144,17
THE CHEMOURS CO IND E COM P QUIM LT	III	R\$ 4.395,59
TOTVS MATRIZ	III	R\$ 424.874,45
TRANSPORTADORA MMA LTDA.	III	R\$ 1.283,22
UNI REFRIGERACAO BRASIL LTDA.	III	R\$ 116.721,00
V.M. RAMOS E CIA LTDA.	III	R\$ 48,50
VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTD	III	R\$ 37,72
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APAREL	III	R\$ 1.542.709,43
VIVO S/A	III	R\$ 1.067,22
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INF	III	R\$ 2.353,68
SOLANGE DE ASSIS MARTINS SOARES	III	R\$ 15.056,50
LUIZ ANDRE SILVEIRA MATOS	III	R\$ 9.830,00



ROGERIO GUIMARAES PACHECO	III	R\$ 25.909,76
POLLYNE PEREIRA VARGAS	III	R\$ 13.137,43
IVANILDO DELFINO DE ANDRADE, MATHEUS DE AZEVEDO ANDRADE	III	R\$ 41.779,00
GISELE SALES DE ALMEIDA	III	R\$ 2.824,93
FLÁVIO CASTRO DA SILVA	III	R\$ 12.625,28
MARCIO VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	III	R\$ 10.098,01
LUIZ ANTONIO COSENZA FILHO	III	R\$ 2.214,10
CARLOS EDUARDO CASTANHEIRA	III	R\$ 78.120,00
MINISTÉRIO FONTE DA PALAVRA	III	R\$ 11.279,00
<b>CLASSE IV</b>		
<b>CREDOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
PROVEDOR CORPORATIVO INTERNET LTDA.	IV	R\$ 4.403,07
JJAPA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	IV	R\$ 27.823,64
L M RAMOS CIA LTDA. -EPP	IV	R\$ 95,28
NR TRANSPORTES EIRELI	IV	R\$ 11.376,98
NRE TRANSPORTES EIRELI - ME	IV	R\$ 3.393,23
RGIM COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATI	IV	R\$ 2.133,60
SPEED WEB NET TELECOMUNICACOES LTDA. ME	IV	R\$ 2.786,00
WHITENING COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	IV	R\$ 70.400,00
SOUZA E SILVA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.	IV	R\$ 7.590,00

6. Em **16/10/2014**, foram publicados os editais correspondentes à 2ª Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, acostados nos Ids. 149549758 e 149550882, respectivamente.

7. De acordo com a legislação vigente, o prazo de 10 (dez) dias para impugnação da Relação de Credores, apresentada pela Administração Judicial, encerrou-se em **28/10/2024**. Já o prazo de 30 (trinta) dias para que os credores apresentassem objeções ao Plano de Recuperação Judicial chegou a termo em **18/11/2014**.

8. Os credores Climazon Industrial LTDA. (Id. 137626120), Springer Carrier LTDA. (Id. 137626146) Banco Abc Brasil S/A (Id. 144772052), Caixa Econômica Federal (Id. 151119111), Banco Sofisa S/A (Id. 151929513), Città Telecom LTDA. (Id. 153405747), Itaú Unibanco S/A (Id. 156300740), Paranapanema S/A - em Recuperação Judicial (Id. 156849968) apresentaram objeção ao Plano de Recuperação Judicial, impugnando a legalidade de cláusulas e as condições de pagamento.

9. Em Id. 168711634, foi prolatada r. decisão determinando que a Recuperanda e a Administração Judicial apresentassem, no prazo de 5 (cinco) dias, local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/05.



10. Na mesma r. decisão, este MM. Juízo apreciou o requerimento de prorrogação do prazo de *stay period* apresentado pela Recuperanda no Id. 155547624, que restou concedido apenas até a realização da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta)** dias corridos contados da decisão, prolatada em **28/01/2025**.

11. De forma conjunta, Id. 171066609, restou definida a realização da Assembleia Geral de Credores para o dia **11/03/2025**, em **primeira convocação**, e para o dia **19/03/2025**, em **segunda convocação**, ambas com início do credenciamento às 12 horas até a sua instalação, às 13 horas, na sala de reunião (2º andar) do endereço Avenida Ayrton Senna, n.º 1850, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

12. Em primeira convocação, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada, em razão da presença de apenas **37,40%** (trinta e sete inteiros e quarenta centésimos por cento) da Classe III – Quirografária, com ausência das Classes I – Trabalhista e IV – ME/EPP, não atingindo o quórum exigido no art. 37, §2º da Lei 11.101/2005<sup>5</sup>.

13. Em segunda convocação, a Assembleia foi instalada, ocasião em que a Recuperanda reportou avanços nas tratativas com os credores e solicitou a suspensão do conclave. A Administração Judicial submeteu a proposta ao plenário, que aprovou, por maioria, representando **56,19%** (cinquenta e seis inteiros e dezenove centésimos por cento) dos créditos presentes, ficando a deliberação sobre a aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial designada para **19/05/2025**, na forma do art. 56, §9º da Lei 11.101/2005<sup>6</sup>.

14. Na data aprazada, dia **19/05/2025**, os trabalhos foram regularmente retomados, contando com a presença de todos os credores que haviam participado do conclave anterior, ocasião em que foi submetido à deliberação a ordem do dia. Na oportunidade, a Recuperanda requereu nova suspensão da Assembleia Geral de Credores, a fim de viabilizar o prosseguimento das tratativas com seus credores.

15. Submetido o pedido à votação, verificou-se que apenas **33,15%** (trinta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos créditos presentes, todos da Classe III – Quirografários, manifestaram-se favoravelmente, não tendo sido atingido o quórum necessário para aprovação da proposta de nova suspensão, razão pela qual o pedido restou rejeitado e os trabalhos da Assembleia seguiram.

---

<sup>5</sup> **Art. 37 da Lei nº 11.101/2005.** *A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...) § 2º A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.*

<sup>6</sup> **Art. 56 da Lei nº 11.101/2005.** *Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. (...) § 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.*



16. Na sequência, apurou-se que o Plano de Recuperação Judicial não foi aprovado, uma vez que apenas **33,15%** (trinta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos créditos votantes manifestaram-se favoravelmente à proposta apresentada, enquanto **66,85%** (sessenta e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) posicionaram-se contrariamente, não sendo atingidos os quóruns legais exigidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/2005<sup>7</sup>.

17. Diante da rejeição do Plano de Recuperação Judicial, por força do disposto no artigo 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial submeteu à Assembleia Geral de Credores a possibilidade de concessão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação de Plano alternativo por parte dos credores.

18. Realizada a apuração dos votos, o quórum legal igualmente não foi atingido, já que apenas **33,15%** (trinta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos créditos presentes foram favoráveis, resultando na rejeição da proposta. Comunicado o resultado da Assembleia Geral de Credores por esta Administração Judicial, conforme petitório de ID 193622737, aguarda-se a apreciação pelo d. Juízo.

## Condições de Pagamento prevista no PRJ

---

19. Antes de adentrar às condições de Pagamento dos Credores por Classe, insertas no Plano de Recuperação Judicial de Id. 130744755, é necessário mais uma vez destacar que **o resumo explicativo a seguir não substitui a leitura do Plano de Recuperação Judicial**, o qual pode ser acessado nestes autos e no sítio eletrônico desta Administração Judicial, através do link <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/>.



20. Acaso subsistam dúvidas acerca do seu conteúdo ou sobre quaisquer outros temas relacionados ao presente procedimento recuperacional, podem os credores e demais interessados entrar em contato com a equipe especializada desta Administração Judicial, através de seu Serviço de Atendimento ao Credor–SAC, e-mail [admjudunica@inova-aj.com.br](mailto:admjudunica@inova-aj.com.br) ou, em dias úteis, no período das 8h às 18h pelo telefone [\(21\) 2242-0447](tel:(21) 2242-0447).

---

<sup>7</sup> **Art. 45 da Lei nº 11.101/2005.** *Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. § 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito § 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.*



## Condições de Pagamento da Classe I – Trabalhista

21. **Regra Geral de Pagamento dos Credores Trabalhistas.** Os credores serão pagos obedecendo as seguintes condições:

Créditos até 10 salários mínimos	
<b>Prazo</b>	1 (um) mês
<b>Deságio</b>	10% (dez por cento)
<b>Quantidade de parcelas</b>	1 (uma) parcela
<b>Forma de pagamento</b>	Parcela única até 1 (um) mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Créditos até 40 salários mínimos	
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Deságio</b>	20% (vinte por cento)
<b>Quantidade de parcelas</b>	12 (doze) parcelas
<b>Índice</b>	TR + 2% (dois por cento) ao ano
<b>Forma de pagamento</b>	em até 12 (doze) parcelas corrigidas TR + 2% (dois por cento) ao ano em até 1 (um) mês pós aprovação do Plano de Recuperação judicial

Créditos até 10 salários mínimos	
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Deságio</b>	30% (trinta por cento)
<b>Quantidade de parcelas</b>	12 (doze) parcelas
<b>Índice</b>	TR + 2% (dois por cento) ao ano
<b>Forma de pagamento</b>	em até 12 (doze) parcelas corrigidas TR + 2% (dois por cento) ao ano em até 1 (um) mês pós aprovação do Plano de Recuperação judicial

**Comunicação:** Os credores deverão enviar os dados pessoais e bancários para recebimento do seu crédito por meio do endereço de e-mail: [rj.unica@scl.adv.br](mailto:rj.unica@scl.adv.br).

## Condições de Pagamento da Classe III – Quirografários

22. **Regra Geral de Pagamento dos Credores Quirografários:** Os credores poderão escolher opções de pagamentos distintas, conforme opções abaixo:



1º Opção de Pagamento	
<b>Prazo total de quitação (carência + prazo paga pagamento)</b>	139 (cento e trinta e nove) meses
<b>Carência</b>	7 (sete) meses
<b>Deságio</b>	75% (setenta e cinco por cento)
<b>Quantidade de parcelas</b>	12 (doze) parcelas
<b>Índice</b>	TR + 1% (um por cento) ao ano

2º Opção de Pagamento	
<b>Prazo total de quitação (carência + prazo paga pagamento)</b>	132 (cento e trinta e dois) meses
<b>Carência</b>	132 (cento e trinta e dois) meses
<b>Deságio</b>	25% (vinte e cinco por cento)
<b>Quantidade de parcelas</b>	1 (uma) parcela
<b>Índice</b>	TR + 2% (dois por cento) ao ano
<b>Condição</b>	Ser Credor Parceiro

**Credor Parceiro:** O fornecedor que continuar provendo insumos à Recuperanda receberá, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento, um percentual de:

- (I) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor fornecido, caso o prazo de pagamento do insumo seja maior ou igual a 15 (quinze) dias; ou
- (II) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor fornecido, caso o prazo de pagamento do insumo seja maior ou igual a 60 (sessenta) dias; ou
- (III) 3% (três por cento) sobre o valor fornecido, caso o prazo de pagamento do insumo seja maior ou igual a 120 (cento e vinte) dias.

**Comunicação e escolha de Opção de Pagamento:** Os requerimentos e pedidos à Recuperanda atinentes à **escolha da opção de pagamento** deverão ser realizados em até **30 (trinta) dias corridos** contados da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, por meio do endereço de e-mail: [rj.unica@scl.adv.br](mailto:rj.unica@scl.adv.br).

**Não escolha de Opção de Pagamento:** Os Credores que não optarem por nenhuma modalidade de pagamento serão automaticamente direcionados para a **Opção 1**.

## Condições de Pagamento da Classe IV – ME e EPP

23. **Regra Geral de Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno**



**Porte.** Os credores serão pagos obedecendo as seguintes condições:

Créditos até 10 salários mínimos	
<b>Prazo</b>	1 (um) mês
<b>Deságio</b>	10% (dez por cento)
<b>Quantidade de parcelas</b>	1 (uma) parcela
<b>Forma de pagamento</b>	Parcela única até 1 (um) mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Créditos até 40 salários mínimos	
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Deságio</b>	20% (vinte por cento)
<b>Quantidade de parcelas</b>	12 (doze) parcelas
<b>Índice</b>	TR + 2% (dois por cento) ao ano
<b>Forma de pagamento</b>	em até 12 (doze) parcelas corrigidas TR + 2% (dois por cento) ao ano em até 1 (um) mês pós aprovação do Plano de Recuperação judicial

Créditos superiores à 40 salários mínimos	
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Deságio</b>	30% (trinta por cento)
<b>Quantidade de parcelas</b>	12 (doze) parcelas
<b>Índice</b>	TR + 2% (dois por cento) ao ano
<b>Forma de pagamento</b>	em até 12 (doze) parcelas corrigidas TR + 2% (dois por cento) ao ano em até 1 (um) mês pós aprovação do Plano de Recuperação judicial

**Comunicação:** Os credores deverão enviar os dados pessoais e bancários para recebimento do seu crédito por meio do endereço de e-mail: [rj.unica@scl.adv.br](mailto:rj.unica@scl.adv.br).

## Antecipação do pagamento aos credores

24. Havendo disponibilidade de caixa e sem comprometimento de suas obrigações correntes, a Recuperanda poderá, a seu critério, convocar um ou mais leilões do tipo holandês (*dutch auction*)<sup>8</sup> para fazer antecipação dos pagamentos das dívidas concursais, seja por classe de credores ou a todos os credores indistintamente, considerado sempre um deságio mínimo sobre o saldo devedor a ser definido na correspondente convocação e limitado à disponibilidade de caixa

<sup>8</sup> O leilão holandês é uma modalidade de venda em que o preço é reduzido até que o comprador concorde em pagá-lo (Fonte: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/dutch-auction>)



então existente. Na hipótese de não haver adesão de qualquer credor ao leilão quando este for convocado, os recursos alocados para tal evento permanecerão com a Recuperanda.

## Das Atividades da Recuperanda

---

25. Buscando instruir o presente relatório mensal, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos à Recuperanda, encaminhados por correspondência (**doc. nº 01**), conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005<sup>9</sup>.

26. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação.

27. Contudo, a Recuperanda, até o presente momento, não enviou as respectivas respostas, tampouco seus demonstrativos contábeis. A A.J., noutro giro, consigna que, tão logo recebidas e analisadas pela equipe da Administração Judicial, serão apresentadas de forma complementar ao presente Relatório.

## Relatório de Andamentos Processuais

---

10. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 02**).

## Relatório de Agravos de Instrumento

---

11. A A.J. apresenta seu Relatório de Andamento dos Agravos de Instrumento interpostos nesta recuperação judicial para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente recuperação judicial. (**Doc. nº 03**).

12. No ensejo de trazer maior efetividade às informações consolidadas no Relatório, esta A.J. colaciona aqui o quadro sintético dos agravos de instrumento e o resultado.

---

<sup>9</sup> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

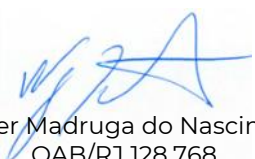


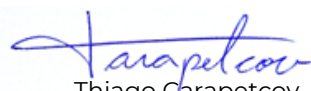
Número	Agravante	Efeito suspensivo	Resultado	Status
0063788-80.2023.8.19.0000	Banco Sofisa S.A.	Não Concessão	Negado provimento	Agravo em Recurso Especial (AREsp 2778069/RJ)
0080754-21.2023.8.19.0000	Banco Sofisa S.A.	Não Concessão	Recurso não conhecido	<b>Trânsito em julgado (06/05)</b>
0105553-31.2023.8.19.0000	Banco ABC Brasil S.A.	Concedido	Recurso não conhecido	Agravo em Recurso Especial (AREsp 2787321/RJ)
0038046-19.2024.8.19.0000	Banco ABC Brasil S.A.	Não Concessão	Recurso parcialmente provido	<b>10/04/2025</b> – Acórdão Negado provimento aos Embargos de Declaração

## Encerramento e Requerimentos

13. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. Membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a escorreita análise contábil referente ao mês de abril de 2025, tão logo as informações sejam disponibilizadas pela Recuperanda.

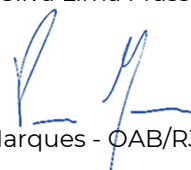
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

  
Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

  
Thiago Carapetcov  
OAB/RJ 151.772

  
Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

  
Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

  
Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

  
Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

### EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

  
Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O